



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 090/2021 – TCE-PE/GC06

Recife, 27 de maio de 2021

Prezado Senhor,

**Assunto: Alerta de Responsabilização**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais e legais, com fulcro no art. 59, § 1º, inc. V da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 16 da Resolução TC nº 16/2017, vem cientificar V.Sa. de expediente (Termo de Inspeção - em anexo) encaminhado a este Gabinete nos seguintes termos:

(...) informo que em vistoria realizada por equipe técnica desta gerência, no âmbito da auditoria de acompanhamento para a instrução do processo de auditoria especial nº 1729516-6, cujo objeto é o contrato nº 006/2017 - DER/PE para a reabilitação da BR 101, foram encontrados problemas, especificamente no trecho da Av. Recife, que comprometem a segurança dos usuários, conforme registrado em termo de inspeção que segue em anexo.

Na inspeção de campo foi identificado que a  **sinalização apresenta deficiências**, tendo sido utilizadas placas não refletivas, **além de buracos na parte do desvio, dificultando o deslocamento dos veículos que circulam no local, sobretudo à noite, considerando que não há iluminação temporária no trecho do canteiro de obras.**

Além disso, verificou-se que há no local serviços de implementação de iluminação pública, sob responsabilidade da Prefeitura do Recife, através da EMLURB, o qual não foi possível a verificação do seu funcionamento no momento atual, considerando que a vistoria foi realizada em período diurno. Caso tal iluminação não esteja em funcionamento, se faz necessária a instalação imediata de iluminação temporária no trecho em obras.

Considerando que a obra ocorre em rodovia de média/alta velocidade, com grande fluxo de veículos e em local que faz ligação com outra via de grande importância, caso da Av. Abdias de Carvalho, e com a saída da cidade do Recife para o interior do estado de Pernambuco e também para o estado da Paraíba, entende-se que deva ser aperfeiçoada a sinalização e a iluminação do trecho em obras, para que se evite acidentes e melhore o conforto e a segurança dos usuários.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Nesse sentido, **opina-se que seja emitido ofício de alerta de responsabilização**, para que o DER, responsável pela obra, **determine que a contratada proceda a instalação de sinalização nos moldes do que é preconizado pelo IPR-DNIT 738** (Manual de Sinalização de Obras Emergenciais em Rodovias), com a colocação de mais placas de advertência, todas refletivas, e a instalação de iluminação temporária, sobretudo caso não esteja em funcionamento a iluminação pública local.

Sugere-se também que seja dada ciência ao relator da EMLURB no atual exercício, o Exmo. Conselheiro Valdecir Pascoal, empresa pública responsável pela obra de iluminação\* no local, para que se busque informação acerca do funcionamento do sistema de iluminação no trecho em questão.

*\*Fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED compatíveis com sistema de telegestão e rede elétrica, para iluminação pública da BR 101, KM 62 a Km 70, compreendido entre o Bairro da Guabiraba e e Curado - Recife - PE*

Isto posto, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais e legais, **vem ALERTAR V.Sa.**, para que adote as medidas corretivas, nos termos sugerido pela auditoria, sob pena de o Estado, ciente do problema, vir a ser responsabilizado por fatos decorrentes da situação comentada, assim como V.Sa. poderá vir a responder pessoalmente pelos eventuais danos advindos de sua omissão, estando certo que este Tribunal não acolherá alegações de desconhecimento das irregularidades porventura suscitadas em sua defesa.

Atenciosamente,  
Maria Teresa Caminha Duere  
Conselheira Relatora

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor Presidente Maurício Canuto Mendes  
Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER-PE